



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação - CME de Espírito Santo do Turvo, criado pela Lei nº 072 de 10 de março de 1995, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 210 de 24 de setembro de 2003 e Lei Municipal nº 764 de 14 de setembro de 2015, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º- As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo estão estabelecidas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e do artigo 188 da Lei Orgânica do Município – LOM:

- I- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- IV- Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V- Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII- Aprovar convênios de ação inter-administrativas que envolvam o poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- VIII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000
Espírito Santo do Turvo – SP

- XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII- Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 3º- Além das competências estabelecidas nos incisos I a XIII, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Elaborar e aprovar a ata de suas sessões;
- II- Estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir atribuições e competências;
- III- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
- IV- Solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação e competências específica;

Art. 4º- O C.M.E. terá um presidente e um vice- presidente eleitos pelos seus membros e referendado pelo poder executivo municipal, mediante decreto de acordo com a Lei nº 764/2015,

Parágrafo Único - O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice- presidente e, no impedimento deste por Conselheiro indicado "Ad Hoc" por seus pares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação - CME, será constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) suplentes, sob a presidência de um deles, indicados pelas respectivas categorias e todos designados/nomeados por decreto Executivo, assim distribuído:

- Um representante Titular e um Suplente do Poder Executivo de Espírito Santo do Turvo;
- Um representante Titular e um Suplente dos Gestores ou Profissionais do Suporte Pedagógico das Escolas Públicas Municipais;
- Um representante Titular e um Suplente dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

- Um representante Titular e um Suplente dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 04 e 05 anos;
- Um representante Titular e um Suplente dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- Um representante Titular e um Suplente dos Professores das Escolas Públicas Estaduais ou da Diretoria a que o município pertencer;
- Um representante Titular e um Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Um representante Titular e um Suplente das Associações de Moradores de Bairro ou Equivalente;
- Um representante Titular e um Suplente dos Pais de Alunos das Unidades Escolares Municipais;

§ 1º - Os membros do Conselho e seus suplentes indicados pela Comunidade serão escolhidos pelos seus pares, por solicitação oficial do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura Municipal a critério do executivo poderão permanecer no Conselho enquanto perdurar sua outorga.

§ 3º - Os votos de cada um dos Conselheiros do CME terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros indicados será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 5º - A função de Conselheiro do CME não é remunerada e considerada relevante.

§ 6º - A licença do Conselheiro por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, comprovada por documento hábil, terá seu pedido apreciado pelo CME.

§ 7º - No caso de vaga o Conselheiro será substituído, imediatamente, por seu suplente. Na inexistência deste, outros deverão ser eleitos entre seus pares.

§ 8º - Os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 9º - Na ausência do titular o suplente o substituirá tendo direito a voto na plenária.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

Art. 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificadas ou sem pedido formal de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias.

Art. 8º - Compete aos conselheiros:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas,

II – Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

Art. 9º - São atribuições dos membros dos Conselhos:

I – Relatar e discutir processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – Participar das discussões e deliberações do conselho;

III – Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V – Solicitar, em plenário, ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessário;

VI – Pedir vista de processos relativos a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – Assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator;

IX – Propor convocações de sessões extraordinárias;

X - Propor emendas ou reformas do regimento Interno do Conselho;

XI – Declarar-se impedido;

XII – Exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamento.

Art. 10 - Os votos de cada um dos membros do CME terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

Art. 11 - Na presença do titular o suplente poderá ser convidado, porém sem direito ao voto.

Art. 12 - Aos Conselheiros será concedida, mediante a devida petição, licença nos seguintes casos:

I – Para tratamento de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

II – Para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;

III – Para realização de estudos fora do Município;

IV – Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante documento hábil;

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta dos membros do Conselho, não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses;

§ 3º - A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato do peticionário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 - O CME, em sua administração, contará com:

I – Presidência;

II – Secretaria Geral;

III – Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 15- Compete ao presidente do CME:

I – Presidir as sessões plenárias;

II – Exercer, na sessão plenária além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;

III – Convocar sessões extraordinárias;

IV - Dar posse aos Conselheiros;

V – Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VI – Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal em assuntos educacionais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

VII – Enviar o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciados pelos conselheiros, quando solicitado;

VIII – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de educação;

IX – Pronunciar-se, ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas dos Conselheiros;

X – Encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do conselho;

XI – Representar o Conselho ou Delegar representação;

XII – Baixar Portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os Atos resultantes das deliberações do Plenário.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 16 - O Conselho terá sessões ordinárias bimestralmente, com exceção de recurso em férias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, ou em atendimento a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

§ 2º - Requerida, legalmente a sessão extraordinária, se o Presidente não convocar dentro de 24 (vinte quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer Conselheiro promovê-la, em igual prazo.

Art. 17 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 18 - Será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes para a aprovação das deliberações do Conselho.

Art. 19 - Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá a seguinte pauta:

I – Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

II – Leitura do expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Comunicações e registros de fatos;

V – Proposições;

VI – Deliberações;

Art. 20 - As sessões plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

Art. 21 - Todas as Deliberações do Conselho serão afixadas no quadro de avisos de Secretaria Municipal de Educação pelo período de dez dias após a respectiva promulgação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - O período normal de atividades do CME será de 1º de fevereiro a 20 de Dezembro.

§ 1º - O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 23 - A iniciativa de deliberação do Conselho Municipal de educação, afora aqueles previstos em Lei, compete:

- I – Ao Prefeito;
- II – Ao Secretário Municipal de Educação;
- III – Ao Conselheiro;
- IV – A quem tiver interesse, mediante petição Fundamentada.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões do Conselho.

Art. 25 - As despesas dos conselheiros a serviço do Conselho serão reembolsadas pela prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, após aprovação pelo Secretário de Educação, e apresentadas juntamente com as devidas justificativas.

Art. 26- O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por integrante do CME, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselheiros.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Espírito Santo do Turvo, 01 de junho de 2016.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10-Bairro: Centro - Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000
Espírito Santo do Turvo – SP

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, após a cuidadosa análise dos 27 artigos que regulamentam o Regimento Interno deste conselho, emite parecer favorável integralmente ao referido regulamento.

Espírito Santo do Turvo, 01 de junho de 2016.

Silmara Cristina Rosalen Lopes SCP

Adriana Elizabeth da Silva AE

Angelo Humberto de Oliveira AHO

Vanessa Francisca da Silva VFS

Ana Teixeira Nascimento ATN

Cristiane Aparecida Faustino Rodrigues CAF

Gislene Cristina da Silva GCS

Thais Quirino Andrade TQA

Rosimeire Barbosa dos Santos Vasconcelos RSB

Ellen Francinne de Oliveira Rossetto EFR